

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 Pregão Presencial nº 04/2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONFEITARIA SABOR AOS PEDAÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.526.916/0003-52, representada pela Sra. Ana Paula de Oliveira Kochler, brasileira, portadora do CPF nº 718.877.410-20, RG nº 6049535146; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 45649/2022, de 18/08/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 04/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - BOLO SALGADO COM NO MAXIMO 24 HR DE FABRICAÇÃO 50GR	UNIDADE	500,	R\$1,60	R\$800,00
2	FMS - BOLO DOCE, ASSADO, 50G, COM NO MÁXIMO 24 HRS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	500,	R\$1,55	R\$775,00
3	FMS - CUCA TIPO BAIXA RECHEADA, ASSADA, COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.PEDAÇO 50GR	UNIDADE	500,	R\$1,70	R\$850,00
4	FMS - CACHORRO QUENTE (PÃO GRANDE DE CACHORRO QUENTE 100G, MOLHO, BATATA PALHA, MAIONESE, MILHO, ERVILHA E NO MÍNIMO UMA SALSICHA INTEIRA)COM GUARDANAPO.	UNIDADE	1.000,	R\$5,80	R\$5.800,00
5	FMS - SANDUÍCHE COMPLETO COM: DUAS FATIAS DE PÃO BRANCO (SANDUÍCHE), UMA FATIA DE QUEIJO, UMA FATIA DE PRESUNTO, ALFACE, PEPINO, TOMATE, KETCHUP E UMA LEVE CAMADA DE MAIONESE INDUSTRIALIZADA SOBRE AS FATIAS DE PÃO. OS SANDUICHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM FILME PLÁSTICO	UNIDADE	1.000,	R\$6,30	R\$6.300,00
6	FMS - SANDUÍCHE DE FRANGO COM: DUAS FATIAS DE PÃO BRANCO (SANDUÍCHE), UMA FATIA DE QUEIJO, FRANGO DESFIADO, PEPINO, TOMATE E UMA LEVE CAMADA DE MAIONESE INDUSTRIALIZADA SOBRE AS FATIAS DE PÃO. OS SANDUICHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM FILME PLÁSTICO	UNIDADE	1.000,	R\$7,00	R\$7.000,00
7	FMS - PUDIM - COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO - INCLUSO COLHER. POTE INDIVIDUAL COM 200GR.	POTE	500,	R\$5,60	R\$2.800,00
8	FMS - TORTA DE BOLACHA - COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO - INCLUSO COLHER. POTE INDIVIDUAL COM 200GR.	POTE	500,	R\$5,60	R\$2.800,00
9	FMS - GELATINA COM CREME - COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO - INCLUSO COLHER. POTE INDIVIDUAL COM 200GR.	POTE	500,	R\$4,50	R\$2.250,00



				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Lote:	5 - PADARIA	<u>ı</u>		1	
20	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO	50,	R\$8,00	R\$400,00
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
		1 '			
l oto:	200ML (DIVERSOS SABORES) 4 - SUCO LITRO				,
19	FILME PLÁSTICO E DEVEM SER ENTREGUES DIARIAMENTE DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HEMOCENTRO NAS QUANTIDADES PREVIAMENTE SOLICITADAS. FMS - SUCO EMBALAGEM LONGA VIDA	UNIDADE	12.000,	R\$3,50	R\$42.000,00
18	FMS - SANDUÍCHES, COM: DUAS FATIAS DE PÃO BRANCO (SANDUÍCHE) COM LEVE CAMADA DE MAIONESE INDUSTRIALIZADA SOBRE AS FATIAS DE PÃO, UMA FATIA DE QUEIJO E UMA FATIA DE PRESUNTO DE BOA QUALIDADE. OS SANDUÍCHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM	UNIDADE	12.000,	R\$6,50	R\$78.000,00
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Lote:	3 - LANCHES HEMOCENTRO	1		1	
17	FMS - BOLACHAS TIPO CASEIRAS SORTIDAS	UNIDADE	800,	R\$1,00	R\$800,00
16	CONTENDO UM LITRO. FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	300,	R\$8,00	R\$2.400,00
15	E 20 UNIDADES DE FRIOS.  FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS  SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA	LITRO	400,	R\$8,00	R\$3.200,00
	RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS				
14	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO:	CENTO	250,	R\$89,00	R\$22.250,00
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Lote:	2 - LANCHES EVENTOS				
13	200ML (DIVERSOS SABORES)  FMS - PAO DE QUEIJO TRADICIONAL UNIDADE(MÍNIMO 35G )	UNIDADE	800,	R\$2,00	R\$1.600,00
12	RECHEADO COM DOCE DE LEITE, COM NO MAXIMO 24 HR DE FABRICAÇÃO 50GR. FMS - SUCO EMBALAGEM LÔNGA VIDA	UNIDADE	1.000,	R\$3,50	R\$3.500,00
11	INDIVIDUAL 200G.  FMS - CROISSANT - PÃO DE MASSA FOLHADA EM FORMATO DE MEIA-LUA	UNIDADE	500,	R\$3,70	R\$1.850,00
	DE FRUTAS (MINIMO 5 FRUTAS DIFERENTES)INCLUSO COLHER.POTE		500,	R\$6,30	R\$3.150,00



22	FMS - SALGADO TIPO PASTEL, COM RECHEIO DE CARNE, TAMANHO GRANDE CADA, FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	500,	R\$6,50	R\$3.250,00
23	FMS - SALGADO TIPO PASTEL, COM RECHEIO DE FRANGO, TAMANHO GRANDE CADA, FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	500,	R\$6,00	R\$3.000,00
Lote:	6 - REFRIGERANTE				
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	FMS - REFRIGERANTE, DIVERSOS SABORES. PET CONTENDO DOIS LITROS.	UNIDADE	60,	R\$11,00	R\$660,00
Lote:	7 - CAFÉ ADOÇADO		•		
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	100,	R\$8,00	R\$800,00
1			Total do Fo	rnecedor:	R\$196.425,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuro fornecimento de lanches para consumo nos CAPS, Hemocentro e demais eventos realizados pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 04/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 45649/2022, de 18/08/2022, visando atender as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.
- **1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7° do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- **1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE pela aquisição total.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- **3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento da CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.





- **3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 04/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- **3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 04/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- **3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- **4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.
- **5.2.** As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar.
- **5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **5.4.** Os alimentos fornecidos devem ter garantia de qualidade do fornecedor e fabricação recente (frescos).
- **5.5**. Os lanches destinados aos CAPS (LOTE 1) deverão ser entregues diariamente (manhã e tarde) conforme solicitado pelo responsável, o quantitativo será informado com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora pelos CAPS, devendo ser entregue diretamente no CAPS, na Av. Flores da Cunha, 1321, Cruzeiro.
- **5.6.** Os sanduíches (item 18 do LOTE 3) deverão ser entregues diariamente no Hemocentro (Rua Boa Vista, 401, Centro), no horário das 07h30min até as 07h45min, ou conforme prévia solicitação;



- **5.6.1.**O fornecedor deverá produzir e entregar os sanduíches e sucos, atendendo as especificações elaboradas pelo setor solicitante, no total pré-estabelecido de unidades/dia, podendo variar, conforme descrito no item 17.6.2;
- **5.6.2**. Ter flexibilidade para produzir e entregar sanduíches extras, quando solicitado, em até 01 (uma) hora da solicitação;
- **5.6.3**. Transportar obrigatoriamente os sanduíches em caixas térmicas com controle de temperatura e higienizadas diariamente;
- **5.6.4.** O acondicionamento dos sanduíches deverá ser em embalagem de material que atenda a Legislação Sanitária vigente, individual, transparente, fechado, que permita a abertura manualmente sem a utilização de instrumentos e com etiquetas com a composição do sanduíche, data de fabricação e de validade:
- **5.7.** Os itens descritos no LOTE 2 são destinados aos eventos em geral, e serão solicitados pela Seção de Material e Patrimônio, conforme a necessidade, devendo ser entregues no local e horário indicado pelo setor;
- **5.8.** Os itens dos LOTES 4 ao 7 deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio ou local indicado pela Seção de Material e Patrimônio;
- **5.9**. Todos os itens deverão ser entregues nos locais indicados, conforme solicitação pela FUMSSAR sem cobrança de frete.
- **5.10.** Todos os produtos devem ser acondicionados e transportados em embalagem de material que atenda a Legislação Sanitária vigente;
- **5.11.** Os lanches serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de consumo, ou entregues em desacordo com as especificações solicitadas, ou ainda apresentarem anormalidades quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora, às suas expensas, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos depois da entrega e conferência dos mesmos;
  - **5.11.1**. Ocorrendo a situação acima descrita, a empresa será penalizada.
- **5.12.** Ocasionalmente poderá ser solicitado o fornecimento de lanches em sábados, domingos e feriados;
- **5.13.** Os Lanches devem observar a apresentação da proposta, sendo produzidos no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, quando não especificado prazo de fabricação menor;
- **5.14**. A Contratante ao solicitar os produtos que tiverem opção de sabores definirá a quantidade de cada sabor.
- **5.15.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- **6.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.





- **6.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- **6.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- **6.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- **6.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- **6.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:
- Administrativo 16.1.0010.0122.0309.2140.3.3390.30
- UBSs 16.2.0010.0301.0306.2146.3.3390.30
- Centro Espec. 16.2.0010.301.306.2462.3.3390
- NEP 16.2.0010.301.306.2474.3.3390
- Hemocentro 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30
- Laboratório 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30
- Vigilância Sanitária 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30
- CAPS 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30
- CEREST 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30
- Transporte -16.16.10.122.309.2149.3.3390.30
- CER 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30
- Assist. Farmac. 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- **8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
  - a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
  - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 8.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:





- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- **8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- **9.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
  - a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
  - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
    - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
    - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
    - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- **9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio , a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.
- **10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
  - a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - **b**) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
  - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;



- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- **f**) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
  - **a**) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
  - **b**) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
  - c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
  - **d**) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
  - e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
  - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
  - i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- **11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.
- **11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- **11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- **11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº



10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

**11.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas assumidas pela CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- **12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de fevereiro de 2023.

FUMSSAR	Confeitaria Sabor aos Pedaços Ltda
Testemunhas:	
1)	02)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

